



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

ESCLARECIMENTO Nº 021/2019/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23521.000118/2018-91 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2019 – Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio (secretariado executivo, técnico em secretariado, recepcionista, recepcionista hospitalar e maqueiro), com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (EBSERH-HCTM).

Cuida-se de pedido de esclarecimento para o edital do pregão eletrônico nº 24/2019, dirigido via e-mail às 08h54min na data de 04/04/2019 à Unidade De Licitações Do Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Triângulo Mineiro pelo e-mail lucas@villageservicos.com.br.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento no art. 19 do Decreto nº 5.450/2005 e também no subitem 21.3 (esclarecimento) do Instrumento Convocatório, a saber:

21.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Licitação, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do endereço de e-mail: questionamento.hctm@ebserh.gov.br

A abertura da sessão de lances do referido pregão está prevista para o dia 11/04/2019 às 08h33min, logo o mencionado pedido está TEMPESTIVO.

DOS PONTOS QUESTIONADOS:

Prezados Senhores,

A empresa **Village Administração e Serviços Eireli**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º **01.999.079/0001-79**, vem, em conformidade às disposições constantes no Edital de Pregão Eletrônico supracitado, solicitar esclarecimentos para as questões que seguem.

Piso Salarial

O Edital, em seu subitem 7.2.3.2, informa que, no que se refere aos salários, as empresas deverão observar o valor de mercado, quando do preenchimento de suas propostas. Assim sendo, perguntamos:

1 - As licitantes terão liberdade para adotar os salários estipulados pelo Sindicato ao qual estejam vinculadas ou deverão, obrigatoriamente, considerar os salários mencionados no item 7.2.3.2.1?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

ESCLARECIMENTO Nº 021/2019/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23521.000118/2018-91 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2019 – Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio (secretariado executivo, técnico em secretariado, recepcionista, recepcionista hospitalar e maqueiro), com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (EBSERH-HCTM).

2 - Caso os salários mencionados no subitem 7.2.3.2.1 sejam de utilização obrigatória, tal exigência não poderia ser interpretada como restritiva à competitividade do certame, haja vista que os valores mencionados para Recepcionista e Recepcionista Hospitalar, por exemplo, são exatamente iguais aos salários constantes na CCT MG001273/2018, citada no próprio Edital?

Ao tempo em que agradecemos a atenção dispensada, informamos que tal questionamento tem por objetivo evitar futuros problemas trabalhistas, como pedidos de equiparação salarial e etc., haja vista que a empresa Village mantém contratos de prestação de serviços com o EBSERH e a UFTM, inclusive de recepcionistas, no caso deste último, utilizando o salário de nosso sindicato, o qual é divergente do mencionado no item 7.2.3.2.1.

DA ANÁLISE E RESPOSTA:

Em resposta ao questionamento da empresa Village Administração e Serviços Eireli, CNPJ n.º 01.999.079/0001-79, informamos que:

O Edital, em seu subitem 7.2.3.2, informa que, no que se refere aos salários, as empresas deverão observar o valor de mercado, quando do preenchimento de suas propostas. Assim sendo, perguntamos:

1 - As licitantes terão liberdade para adotar os salários estipulados pelo Sindicato ao qual estejam vinculadas ou deverão, obrigatoriamente, considerar os salários mencionados no item 7.2.3.2.1?

RESPOSTA 01: Conforme disposto no item 7.2.3.2.1, o valor médio estimado dos salários na cotação de preços foi informado apenas a título de conhecimento e não como obrigatoriedade de utilização nas propostas: “7.2.3.2.1. A título de conhecimento, informo que, o valor médio estimado dos salários na cotação de preços foram os seguintes: [...]”

Dessa forma as empresas licitantes poderão oferecer qualquer valor salarial, desde que tais valores não sejam inferiores ao piso salarial constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas pela Licitante na composição dos custos.

O item 7.2.3.2 do edital informa que “... Quanto ao salário, vale ressaltar que o valor informado na CCT refere-se apenas ao piso salarial, devendo ser observado o valor de mercado para preenchimento das propostas.” Tal informação serve de alerta às licitantes, para que estas verifiquem a realidade local quanto aos valores salariais pago no mercado, para que não corram o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

ESCLARECIMENTO Nº 021/2019/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23521.000118/2018-91 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2019 – Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio (secretariado executivo, técnico em secretariado, recepcionista, recepcionista hospitalar e maqueiro), com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (EBSERH-HCTM).

risco de apresentar propostas com salários que podem causar grande dificuldade ou impossibilidade no momento de buscar mão de obra qualificada para contratação.

2 - Caso os salários mencionados no subitem 7.2.3.2.1 sejam de utilização obrigatória, tal exigência não poderia ser interpretada como restritiva à competitividade do certame, haja vista que os valores mencionados para Recepcionista e Recepcionista Hospitalar, por exemplo, são exatamente iguais aos salários constantes na CCT MG001273/2018, citada no próprio Edital?

RESPOSTA 02: **Conforme resposta ao item anterior**, o valor médio estimado dos salários na cotação de preços constante no item 7.2.3.2.1 do edital foi informado apenas a título de conhecimento e não como obrigatoriedade: *“7.2.3.2.1. A título de conhecimento, informo que, o valor médio estimado dos salários na cotação de preços foram os seguintes: [...]”*

DA DECISÃO:

Sendo assim, de acordo com o parecer acima descrito, resta esclarecido o questionamento recebido.

Uberaba (MG), 04 de abril de 2019.

Fernanda Tizzo Borba Abrão
Pregoeira da Unidade de Licitação do HC/UFTM